

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 897, DE 1999

Dispõe sobre a assistência à criança gerada em decorrência de estupro.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º A fraude engendrada para caracterizar o estupro, para qualquer finalidade, será punida com reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo da devolução da importância porventura recebida de má-fé, com os acréscimos legais."

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
Relator